



## LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

**Altera a Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município de Caucaia), e cria incentivos fiscais visando a regularização de imóveis no Município de Caucaia e dá outras providências.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, Código Tributário do Município de Caucaia (CTMC), e cria benefícios fiscais que visam a regularização de imóveis no Município de Caucaia.

**Art. 2º** .....~~suprimido~~.....

**Art. 3º** .....~~suprimido~~.....

**Art. 4º** Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, ajuizados ou não, decorrentes de IPTU, incidentes sobre:

I – os imóveis financiados junto à Companhia de Habitação do Ceará (COHAB-CE);

II – todas as unidades habitacionais dos Condomínios São Pedro e São Paulo, edificadas no bairro do Icarai, participantes do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), apenas para o exercício de 2013;

III – os imóveis oriundos de programas habitacionais de interesse social, alienados pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), conforme Termo de Ajuste de Conduta (TAC), celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF), Organização Popular Habitacional (OPH), Associação dos Moradores do Conjunto São Cristóvão (AMOSOC) e CAIXA, de 02 de agosto de 2006, até o exercício de 2014; e

IV – os imóveis, oriundos de programas habitacionais de interesse social, alienados da Empresa Gestora de Ativos – (EMGEA), conforme Termo de Ajuste de Conduta (TAC), celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF), Organização Popular Habitacional (OPH), Movimento de Conjuntos



Habitacionais (MCH) e Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), 13 de maio de 2009, até o exercício de 2014.

*Parágrafo único.* A remissão de que trata os incisos I, III e IV do *caput* deste artigo, somente será efetivada quando da regularização das referidas alienações, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 5º** Ficam isentas do pagamento do ITBI as seguintes transações, até o ano de 2014:

I – a transmissão de imóveis financiados junto à Companhia de Habitação do Ceará (COHAB-CE) para seus mutuários; e

II – a transmissão de imóveis alienados pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e da Empresa Gestora de Ativos – (EMGEA), observadas as condições dos incisos III e IV do art. 4º desta lei complementar.

III – .....*suprimido*.....

IV – .....*suprimido*.....

V – .....*suprimido*.....

VI – .....*suprimido*.....

VII – .....*suprimido*.....

**Art. 6º** – .....*suprimido*.....

**Art. 7º** – .....*suprimido*.....

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 17 de outubro de 2014.**

**WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS**

**Prefeito Municipal**